SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

Data: 12 de julho de 2023.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Roberto Racanicchi
Início: 09h00
Término: 13h20
PRESENTES: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Alan Perina Romão; Alessandro Ferreira Alves;Alex Arnaldo de Almeida; Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Carla De Souza Masselli Bernardo ; Ana Paula Ribeiro De Lara; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Elisangela Freitas da Silva; Elton Luís Alves Cyriaco ;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabio Simoes Albuquerque; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Itamar Aparecido Lorenzon; Ivam Salomao Liboni; João Batista Misse Junior;João Bosco Nunes Romeiro; Jose Alberto De Barros Fial; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; Jose Eduardo Quaresma; José Fernando Louza; José Roberto do Prado Junior;Leandra Antunes; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Mamede Abou Dehn Junior; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Nilton Luiz Ereno; Osvaldo De Oliveira Viera; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo Henrique Ciccone; Ranulfo Felix Da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Sandra Regina Pinto; Silvana Guarnieri; Simone Cristina Caldato Da Silva; Talita Aparecida Rondelli Garcia; Valter Augusto Goncalves; Valter Machado Chaves; Victor De Barros Deantoni; Vinicius Silva Caruso; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza; Edson Luiz Martelli (Representante De Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Danilo José Fuzzaro Zambrano; Felipe Dias Soares; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu; Lucas Rodrigo Miranda; Miguel Angelo Gianetti; Poliana Aparecida De Siqueira; Rust Kleber Ferreira Morais; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti; Wanessa Almeida Valente de Matos----------
FALTAS: Adriana Lucia Silva Domingues; Fabiana Albano; Marcos Teixeira----------
LICENCIADOS: Edimilson Saes----------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Selma Custódio da Silva; Mauro Rodrigues de Souza;Klecio Castro de Faria;----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM DO DIA----------

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 630 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi.----------

ITEM II - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 629 de 14/06/2023. Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ***Votaram favoravelmente*** os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento;Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Paula Ribeiro De Lara;Antonio Carlos Silveira Coelho;Antonio Dirceu Zampaulo;Aureo Viana Junior;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Eduardo Da Silva Ribeiro;Eduardo Henrique Martins;Elisangela Freitas Da Silva;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio Simoes Albuquerque;Fernando Dos Santos Martins;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Flavia Regina Porta Gazetta;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gabriel Cardoso Gonçalves;Gelson Pereira Da Silva;Guido Santos De Almeida Junior;Itamar Aparecido Lorenzon;Ivam Salomao Liboni;Joao Batista Misse Junior;Jose Alberto De Barros Fial;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Antonio Picelli Goncalves;Jose Eduardo Quaresma;Jose Fernando Louza;Jose Roberto Do Prado Junior;Leandra Antunes;Ligia Marta Mackey;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Luis Chorilli Neto;Mamede Abou Dehn Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Marcos Serinolli;Marcos Wanderley Ferreira;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Milton Cezar Magalhaes Pigati;Nilton Luiz Ereno;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Roberto Racanicchi;Rodolfo Szmidke;Romulo Barroso Villaverde;Sandra Regina Pinto;Silvana Guarnieri;Simone Cristina Caldato Da Silva;Valter Machado Chaves;Victor De Barros Deantoni;Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Luiz Baratella;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares;Wilson Almeida De Souza.Sem votos contrários. Abstenções:Alex Arnaldo de Almeida----------

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS :1) Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 conforme processos descritos à seguir: 006041/2023 ; 006104/2023 ;006922/2023 ; 007194/2023 ; 007200/2023 ; 007878/2023 ; 007958/2023 ; 007983/2023 ; 009284/2023 ; 009564/2023 ; 009803/2023 ; 009844/2023 ; 010062/2023 ; 010097/2023 ; 010259/2023 ; 010274/2023 ; 010338/2023 ; 010477/2023 ; 010516/2023 ; 010702/2023 ; 010761/2023 ; 010777/2023 ; 011085/2023 ; 011219/2023 ; 011322/2023 ; 011373/2023 ; 011453/2023 ; 011624/2023 ; 011818/2023 ; 011850/2023. **2) PE 16994/2022 (DECISÃO CEEMM 572-2022) -** EMENTA: Determina a abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado; e dá outras providências – iNTERESSADO: [redacted]. **3) Decisão 86/23 Diretoria CREA-SP** – Altera a composição do GTT Avaliações e Perícias----------

EXPEDIDAS : Não houve----------

ITEM V- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

O coordenador tratou sobre os seguintes assuntos: Parte 1. A) O coordenador primeiramente parabenizou os aniversariantes do mês de julho. B) Comunicou as ausêncis justificadas da presente reunião. C) O Coordenador deu as boas vindas a Analista de Serviços Administrativos do CREA-SP , Selma Custódio da Silva que passa a integrar o quadro da assistência técnica da CEEC. Parte 2. A) Revogação da PL 980. B) Está em vias de aprovação no Confea uma Resolução que trata especificamente das modalidades de Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitarista. C) Aprovação da Tabela TOS após inserção de informações oriundas do CREA-SP. D) Tramitação dos processos eletrônicos. O coordenador informou sobre os novos procedimentos e prazos de tramitação dos processos encaminhados para emissão de parecer----------

PALESTRA DIRETORA ADMINISTRATIVA MÚTUA-SP. A Diretora Financeira da Mútua-SP, Eng. Civil Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos proferiu palestra no início da reunião abordando a Caixa Assistencial de Benefícios ao Profissionais do Sistema Confea/CREA– Mútua ----------

DIRETORIA. O Diretor de relações Institucionais do CREA-SP, conselheiro Alexander Ramos informou a CEEC sobre as tratativas acerca do nivelamento entre Câmaras Especializadas acerca do AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O Diretor informa também que há consulta no site do Corpo de Bombeiros com prazo de acesso até o dia 10 de agosto. Por fim, o Diretor informa que nos próximos dias todas as Câmaras receberão Instrução Normativa que trata do Sistema GOVADM, tornando obrigatório o acesso e a elaboração do devido parecer----------

CONSELHEIROS----------

Não houve comunicados por parte dos(as) conselheiros(as)----------

VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO DE REFERENDO 002-23 UGI BARRETOS
(Referente aos processos eletrônicos: 4849/2023 - 10552/2023)

RELAÇÃO DE REFERENDO 002-23 UGI PRESIDENTE PRUDENTE
(Referente aos processos eletrônicos: 10171/2023)

RELAÇÃO DE REFERENDO 02-23 UPS CERQUILHO
(Referente aos processos eletrônicos: 6438/23 - 7843/2023 – 9973/2023)

RELAÇÃO DE REFERENDO 007-23 UGI ARARAQUARA
(Referente aos processos eletrônicos: 10681/23 - 10823/2023)

RELAÇÃO DE REFERENDO 009-23 UGI ARARAQUARA
(Referente aos processos eletrônicos: 10084/2023)

VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100535 (JUNHO 2023) (ORDEM 01 à 441)----------

VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100622 (JUNHO 2023) (ORDEM 01 à 235) ----------

As relações de Referendo de Obras-Ato 29/15; RELAÇÃO PJ A-100535 (JUNHO 2023) (ORDEM 01 À 441) e RELAÇÃO PF A-100622 (JUNHO 2023) (ORDEM 01 À 235) foram votadas em bloco e aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS (DESTACADOS)

ORDEM 1: SF-1933/2017 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor com o seguinte voto**: Responder ao interessado que o Ato Normativo no 04/2010 do CREA-SP encontra-se vigente e desde que respeitado os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do Confea, no âmbito do Sistema Confea/CREA, não há impedimento formal para desenvolvimento da referida atividade técnica. Destacado e aprovado. Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Michel Sahade Filho----------**ORDEM 2: A-295/2018 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** Tendo em vista que o profissional Eng. Civil [redacted] possui as atribuições necessárias para a realização das atividades descritas na ART [redacted], que seja deferida a Certidão de Acervo Técnico referente à ART mencionada. Destacado e aprovado. Sem votos contrários. Abstenções: Luis Carlos Cambiaghi Zanella e Wagner Vieira Chacha----------

ORDEM 3: A-896/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO -- VOTO: P**elo indeferimento da concessão do acervo técnico (CAT) e autuar o profissional por infração ao disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções-----

-**ORDEM 33: E-87/2014 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PELA PRESCRIÇÃO -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta:** Pela PRESCRIÇÃO da punibilidade do Eng. [redacted], devendo os ofícios comunicando tanto o denunciado como o denunciante serem entregues pela UGI/Campinas e pela abertura de processo administrativo para apuração da(s) causa(s) que levaram à prescrição. **Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 39: SF-642/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta:** Pelo retorno do presente processo ao conselheiro relator para readequação do parecer**. Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 45: SF-1185/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO:**Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** Que o processo retorna à unidade de origem, para cumprimento das legislação vigente na verificação das atividades da profissional**.Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 47: SF-3692/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto: 1**)Que seja aberto na CEEC um processo para NULIDADE das ART's descritas nas folhas 05 a 09, face a inabilidade do profissional, em relação as atividades que constam descritas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

nas ART's. 2)Considerando que o denunciado não tem qualificação técnica para se responsabilizar por projetos específicos da Engenharia Civil, encaminhar auto de infração ao profissional, [redacted] por infração a Lei Federal 5.194, no artigo 6o item b, - "profissional que se incubir atividades estranhas às suas atribuiçoes discriminadas em seu registro;". **Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 49: SF-384/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta:** Pelo retorno do presente processo ao conselheiro relator para readequação do parecer**. Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------**ORDEM 51: SF-2963/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta:** Pelo retorno do presente processo ao relator para readequação do parecer.**Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 56: SF-367/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** À vista do exposto e a não apresentação de defesa pelo Eng. [redacted], CREA [redacted], pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética, para que apure os fatos, conforme dispõe a Resolução 1002/2002 do CONFEA, no seu Artigo 9°, Inciso IV, item "a" e Artigo 10º - item I, inciso "a", e comunicar o TCESP quanto ao processo licitatório. **Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 59: SF-4429/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** Manter o Auto de Infração nº [redacted].**Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 66: SF-53/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - CANCELAMENTO DO ANI E/OU ARQUIVAMENTO -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** Tendo em vista não haver comprovação nos autos do processo de que a empresa se encontra efetivamente registrada no CAU, mantenha-se o Auto de Infração nº [redacted], com o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/04. **Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 79: PR-353/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL -- VOTO: Após destaque de conselheiro e discussão pelo Colegiado, **aprovar a seguinte proposta de voto: 1. Deferimento do pedido de interrupção de registro da Engenheira [redacted] no cargo de consultora da Empresa [redacted] e 2. Encaminhar o presente processo à fiscalização para apurare as reais atividades da profissional junto à empresa. Destacado e aprovado .**Sem votos contrários ou abstenções----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS
(NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 4: A-322/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO: pelo não cancelamento da ART----------
ORDEM 5: A-330/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO: pelo não cancelamento da ART.----------
ORDEM 6: C-154/2017 V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Face o exposto, pelo referendo de atribuições, para a turma de concluintes de 2020-1º semestre, "ás do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, sem prejuízo do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com o título profissional de Engenheiro(a) Civil, de conformidade com o descrito no projeto pedagógico do curso". ----------
ORDEM 7: C-17/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento que o profissional Engenheiro Civil - [redacted], já possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, a título de obra complementar. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida aos Engenheiros Civis, pois para atribuir sua competência é levada em consideração para cada caso, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição----------
ORDEM 8: C-389/2021 -- [redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: No meu entendimento, combinando as atribuições a que competem aos profissionais Tecnólogos, na Resolução Nº 313 de 26/09/1986 em seu artigo3º, incisos 1 a 7, e parágrafo único e em seu artigo 4º, incisos 1 a 3, e parágrafo único, voto favorável à execução destes serviços relacionados em análise técnica pelo profissional Engenheiro [redacted].----------
ORDEM 9: C-468/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: No meu entendimento, meu voto é que o profissional Engenheiro [redacted] como tecnólogo, só poderá emitir laudo de atividades as quais estão contempladas somente na Resolução Nº 313 de 26/09/1986, artigo 3º, em seus incisos 1 a 7, parágrafo único, incisos 1 a 3, no artigo 4º, incisos 1 a 3, parágrafo único e artigo 5º.----------
ORDEM 10: C-482/2019 -- ([redacted] - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Que seja encaminhado oficio ao Eng. [redacted], sobre sua habilidade e competência para realização de aterro sanitário.----------
ORDEM 11: C-599/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento que o profissional ENGENHEIRO [redacted], possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, a título de obra complementar. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida aos Engenheiros Civis, pois para atribuir sua competência é levada em consideração para cada caso, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição.----------
ORDEM 12: C-635/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA --

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

VOTO: Pelo entendimento que o profissional Engenheiro Civil [redacted] já possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, a título de obra complementar. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida aos Engenheiros Civis, pois para atribuir sua competência é levada em consideração para cada caso, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição----------

ORDEM 13: C-647/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo entendimento que o profissional ENGENHEIRO CIVIL [redacted] possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão em obra de edificação, a título de obra complementar. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida aos Engenheiros Civis, pois para atribuir sua competência é levada em consideração para cada caso, a grade curricular, o perfil de formação do egresso e o projeto pedagógico da Instituição----------

ORDEM 14: C-757/2018 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Encaminhar oficio ao Sr. [redacted], que as atribuiçoes profissionais por ele solicitada (Prontuário de Instalações Elétricas PIE NR 10 e Laudo de aterramento) depende da formação de cada Engenheiro Civil, sendo somente possivel de se verificar atraves da análise do conteudo programatico de cada Escola de Engenharia, e sendo assim este Conselho emitira uma Certidão de atricuição ao Profissional.----------

ORDEM 15: C-767/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Pelo acompanhamento do Parecer da CEA. Por informar a Senhora [redacted] o que segue: Os profissionais com atribuição para as atividades relativas a paisagismo são os Engenheiros Agrônomos e o Engenheiros Florestais----------

ORDEM 16: C-1472/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar ao Eng o Ambiental [redacted] da impossibilidade de execução do projeto, por se tratar de atribuiçoes especificas da Engenharia Civil. ----------

ORDEM 17: E-91/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 335/2023, de fl. 81/82.----------

ORDEM 18: E-129/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 337/2023, de fl. 198/200.----------

ORDEM 19: C-147/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: Pelo arquivamento do processo por improcedência da denúncia----------

ORDEM 20: E-148/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: 01 – Pela anulação da decisão CEEC/SP n. 334/2023 - constante de fls.83/85; 02 – Pela não admissibilidade da denúncia do Eng. [redacted] pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) acarretando no arquivamento deste processo----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 21: E-49/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pela manutenção da decisão de arquivamento do presente processo, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 336/2023, de fl. 110/112. Encaminhar o presente processo à UGI/Araraquara para verificar e informar quanto ao arquivamento do Processo SF-2136/2020, lavrado por infração ao disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66, também conforme a citada Decisão CEEC/SP nº 336/2023----------

ORDEM 22: E-188/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA à profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 9º, Inciso I, alínea "b", Inciso II, alínea "e", Inciso III, alíneas "a" e "g", e Inciso IV, alínea "a"; e no artigo 10, Inciso I, alínea "b", e Inciso II, alíneas "b" e "c", do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 21/2023, de fl. 114/115.----------

ORDEM 23: E-137/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento de recomendação à Câmara Especializada de Engenharia Civil de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao profissional interessado.--

ORDEM 24: E-13/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao profissional THIAGO PAVAN BARBOZA, por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso IV; no artigo 9º, Inciso I, alínea "c"; e no artigo 10, Inciso III, alínea "e", do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 35/2023, de fl. 206/208----------

ORDEM 25: E-66/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao profissional [redacted] por infração ao disposto no 8º, Inciso IV, e ao artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 338/2023, de fl. 95/97. ----------

ORDEM 26: E-8/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao PROFISSIONAL [redacted] por infração ao disposto no artigo 10, alíneas "a" e "c", do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 343/2023, de fl. 125/127.-----

ORDEM 27: E-171/2021 e V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Inciso III, e no artigo 10, Inciso I, alínea "a", do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 23/2023, de fl. 236/238.----------

ORDEM 28: E-44/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA à profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c", e Inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 339/2023, de fl. 102/103----------

ORDEM 29: E-45/2019 -- [redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "c", e Inciso III, alínea "c", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 340/2023, de fl. 93/94. ----------

ORDEM 30: E-119/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA ao profissional [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos I, III e IV; ao artigo 9º, inciso II, alíneas "c", "d" e "e", e Inciso VII, alínea "b", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 2302/2022, de fl. 115/117.----------

ORDEM 31: E-71/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao ENGENHEIRO [redacted], por infração ao disposto no artigo 8º, Incisos II, III, IV e VII; no artigo 9º, Inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "d"; Inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Inciso III, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g"; e no artigo 10, Inciso I, alíneas "a" e "b", e Inciso III, alínea "f", todos do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução nº 1002, de 26 de novembro de 2002, do Confea, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 341/2023, de fl. 58/59.----------

ORDEM 32: E-91/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pela manutenção da decisão de aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA à profissional [redacted], por infração ao disposto artigo 8º, Inciso IV; ao artigo 10, Inciso I, alínea "a"; e no artigo 13, todos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, acompanhando a Decisão CEEC/SP nº 342/2023, de fl. 178/179.----------

ORDEM 34: SF-5074/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo Arquivamento do Processo.----------

ORDEM 35: SF-537/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, deste Conselho.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 36: SF-4875/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Considerando informações que constam nas fls 93 a 108, que constam da defesa do Eng. [redacted] onde relata da existencia de um processo judicial em andamento, solcito para que a UOP de Descalvado, solicite informações sobre a tramitação do processo judicial, para apreciação e andamento do processo, junto a este Conselho----------

ORDEM 37: SF-76/2020 -- [redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética, para que apure os fatos, conforme dispõe a Resolução 1002/2002 do CONFEA no seu Artigo 10º - item I inciso "a"; 2) Aplicação de Multa a Eng. [redacted], CREA [redacted], por iniciar a obra sem a competente ART conforme artigo 1° da Lei Federal 6496/77; 3) Inscrição da Empresa [redacted], junto a este Conselho, por exercer atividade de engenharia, conforme artigo 59° da lei Federal 5.194/66.----------

ORDEM 38: SF-459/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão permanente de ética o Profissional [redacted] pelo disposto nos autos e infração aos Artigos da Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, sendo estes: Item II – c ; Item III – f ; 5 – III – c / IV - b e 6 – c. ----------

ORDEM 40: SF-2741/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética, para que apure os fatos, conforme dispõe a Resolução 1002/2002 do CONFEA no seu Artigo 10º - item I inciso "a" e item III inciso "e".----------

ORDEM 41: SF-3445/2021 -- [redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Considerando informações que constam nas fls 22 a 39, que constam da defesa do Eng. [redacted], onde relata da existencia de um processo judicial em andamento, solcito para que a UGI Piracicaba, solicite informações sobre a tramitação do processo judicial, para apreciação e andamento do processo, junto a este Conselho----------

ORDEM 42: SF-4582/2020 -- (CREA-SP - ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo aarquivamento do processo.----------

ORDEM 43: SF-598/2018 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 44: SF-86/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética, para que apure os fatos, conforme dispõe a Resolução 1002 / 2002 do CONFEA no seu Artigo 8º - item IV, e Artigo 10º - item III inciso "e".------

ORDEM 46: SF-1229/2018 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: Em face do previsto nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194/1966, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 6.496/1977, na Lei Federal nº 9.873/1999, na Resolução Confea nº 1137/2023, e outras Leis e normativos aplicáveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ao caso, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), requer ao DEPARTAMENTO JURÍDICO a emissão de parecer jurídico a respeito dos questionamentos que seguem: 1.Considerando que, na época do registro das ART's, o profissional não possuía atribuições para realizar as atividades técnicas descritas na maioria das ART's. Considerando que o artigo 24 da Resolução Confea nº 1137/2023 estabelece os casos de nulidade de ART, entre eles quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável à época do registro da ART. Considerando que a Resolução Confea nº1137/2023 não estabelece prazo para que o ato administrativo de anulação das ART's ocorra. Considerando que o item 11.2 da Decisão Normativa nº 85/2011 estabelece que no caso ora apresentado, o CREA deve instaurar processo de anulação de ART e da CAT a ela correspondente, não determinando prazo entre a emissão da ART/CAT e o ato administrativo de anulação dos referidos documentos. Considerando que sendo uma ART válida, não existe prazo determinado para que o profissional solicite o obtenha uma CAT. Questionamos se existe expressa, em Lei ou outro normativo, determinação de prazo prescricional ou decadencial para que a câmara anule uma ART. a. Caso o prazo exista, qual é ele? b. Caso o prazo exista, não sendo mais possível anular a ART, seria então possível conceder CAT para uma atividade para a qual o profissional não tinha atribuições à época do registro da ART, uma vez que a ART não pode ser atingida pela nulidade? 2. Considerando que as ART's de fls. 06 a 32 foram registradas de 2013 a julho/2018. Considerando que, na época do registro, o profissional não possuía atribuições para realizar as atividades técnicas descritas na maioria das ART's, infringindo a alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº5.194/1966. Considerando a Decisão CEEE/SP nº181/2021 pela autuação do profissional por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 devido às atividades desempenhadas na ART nº 28027230180149822. Considerando que o artigo 1º da Lei Federal nº 9.873/1999 determina que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Perguntamos: a. A infração cometida pelo profissional no presente caso pode ser considerada infração permanente ou continuada? i. Em caso afirmativo, quando cessa? b. A Decisão CEEE nº181/2021 interrompeu a prescrição da ação punitiva? i. Em caso afirmativo foi interrompida a prescrição da punibilidade referente a ART de nº 28027230180149822 ou de todas as ART's objeto do processo? c.Caso ainda não tenha sido prescrita a punibilidade relativa às atividades objeto de uma ou mais ART's, deve ser lavrado um único auto de infração por alínea "b" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194/1966 ou deve ser lavrado um auto de infração para cada ART registrada com atividades para as quais o profissional não possuía atribuições à época de seu registro?---
ORDEM 48: SF-3837/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo acolhimento da defesa apresentada pelo interessado, para no mérito dar-lhe provimento. Tendo em vista, não haver indícios de que o profissional [redacted] tenha incorrido em falta ética que justifique encaminhamento à CPEP deste Conselho, arquive-se o presente processo até novos fatos justifiquem sua manifestação.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 50: SF-2300/2017 -- (CREASP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Pela nulidade das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's emitidas após o falecimento do profissional [redacted], ou seja, das ART's [redacted], [redacted], [redacted] e 28027230172637378 pelo fato de que, por óbvio, um profissional falecido não pode promover registro nem tão pouco se responsabilizar por atividades afetas ao Sistema de forma a tornar nulo o respectivo ato administrativo. Nesse sentido, que os contratantes e demais envolvidos sejam devidamente notificados quanto a nulidade das ART's acima citadas; 2) Que, a luz da legislação vigente, seja instaurado processo específico para apurar a conduta da empresa [redacted] com possibilidade de ampla defesa à mesma.
ORDEM 52: SF-329/2019 ORIG. A V7 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Voto I – Conforme decisão de encaminhamento da CEEE, voto pelo encaminhamento deste processo a Comissão de ética em relação ao profissional Engº [redacted] (Crea nº [redacted]), a exemplo da mesma causa de conduta dos Engenheiros [redacted], [redacted] e [redacted], em decisão da referida Câmara Especializada (CEEE). Os profissionais descritos acima deverão ser enquadrados nos seguintes artigos do Código de Ética Profissional; - 8º - inciso III – " A profissão é alto tributo de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã". - 8º - inciso IV – "A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos." - 9º - inciso II – alínea c – "preservar o bom conceito e o apreço social da profissão." - 9º - inciso II – alínea d – "desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização." - 9º - inciso IV – alínea a – "atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições." - 10º - inciso I – alínea b – "usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;" - 10º - inciso I – alínea c – "prestar de má-fé orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seu bens patrimoniais;" - 10º - inciso II – alínea a – " aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa paraos quais não tenha efetiva qualificação;" - 10º - inciso II – alínea b – "utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;" - 10º - inciso II – alínea c – " omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;" Voto II Também a exemplo do voto do conselheiro relator da CEEE e decisão da respectiva Câmara Especializada, voto também se for o caso de envolvimento de empresas afetas à modalidade da Engenharia Civil, nas atividades da empresa [redacted] que sejam feitas diligências (com emissão de relatório detalhado, notificação e abertura de novos processos se necessário) Voto III Da mesma forma, como voto do conselheiro relator da CEEE e decisão da respectiva Câmara Especializada, voto pelo arquivamento deste processo, pois a denúncia contra a empresa [redacted] não procede, pois provou através de apresentação de vasta documentação comprobatória sua regularidade perante este Conselho Regional.----------
----------**ORDEM 53: SF-438/2017 -- ([redacted]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Arquive-se o presente processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. ----------

----------**ORDEM 54: SF-1127/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: que a Prefeitura [redacted] seja oficiada para que informe a este Conselho sobre a contratação de profissional ou profissionais e ainda, a respectiva remuneração ou remunerações, à época. Demonstrada a desobediência à legislação vigente, seja referida Prefeitura autuada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66 combinado com a Lei nº 4.950-A/66. ----------

----------**ORDEM 55: SF-70/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: 1. Que a UGI anexe aos autos a CAT [redacted]. 2. Que anexe aos autos outras eventuais CAT's emitidas em nome do Engenheiro [redacted] para o empreendimento objeto das CAT's [redacted] e [redacted].Que o processo retorne à CEEC para análise do mérito do processo.----------

--------**ORDEM 57: SF-441/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Enviar a UGI Santo André, de maneira a providenciar junto a Fundação do ABC, Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, a apresentação dos seguintes documentos e informações: a) A data de admissão | contratação dos referidos funcionários | profissionais técnicos da referida Fundação do ABC, elencados nas fls. 06, 07 e 08 e descritos neste relato; b) O valor da remuneração inicial (quando da contratação), evidenciando (comprovando) com cópias: Ficha de Registro de Empregado, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e Demonstrativo do 1º e 2º Pagamentos, ou quaisquer outras documentações e que constem o valor da remuneração | salário da data de admissão | contratação; c) As solicitações dos itens "a" e "b", referem-se aos funcionários | profissionais técnicos da referida Fundação do ABC, elencados nas fls. 06, 07 e 08 e descritos neste relato, d) O Interessado deverá informar o valor do Salário Mínimo à época dos registros e das datas de cada admissão | contratação dos referidos funcionários | profissionais técnicos da referida Fundação do ABC, elencados nas fls. 06, 07 e 08 e descritos neste relato----------

----------**ORDEM 58: SF-849/2016 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Em face do previsto nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194/1966, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 6.496/1977, na Lei Federal nº 9.873/1999, e outras Leis e normativos aplicáveis ao caso, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88), requer ao DEPARTAMENTO JURÍDICO a emissão de parecer jurídico a respeito dos questionamentos que seguem: 1. Que se confirme ou não o entendimento de que ocorreu a prescrição intercorrente no presente caso, 2. Caso se confirme a prescrição, que se esclareça nominalmente quem é/são a(s) parte(s) que deve(m) ser intimada(s) para pronunciamento acerca da prescrição----------

ORDEM 60: SF-4908/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração N.º 3744/2021, para a empresa [redacted] e o devido registro da mesma no CREA (SP), com a indicação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

de um profissional habilitado para exercer os serviços de engenharia.----------
ORDEM 61: SF-1328/2018 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI 6.496/77 - CANCELAMENTO DO ANI E/OU ARQUIVAMENTO -- VOTO: Pelo Cancelamento do Auto de infração [redacted], em nome da Empresa [redacted], CNPJ [redacted]
ORDEM 62: SF-4444/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI 6.496/77 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração [redacted]. ----------
ORDEM 63: SF-3184/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI 6.496/77 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º [redacted]. ----------
ORDEM 64: SF-4025/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI 6.496/77 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do "AUTO DE INFRAÇÃO N O [redacted]", mas considerando que foi apresentada o recolhimento de ART (após elaboração do AI), mas em consonancia com o paragrafo 3 do artigo 43 da Lei Federal no 6.496/77, a redução da multa aplicada.
ORDEM 65: SF-1003/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI 6.496/77 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], em nome da Empresa [redacted], nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6496/1977.----------
ORDEM 67: SF-149/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - CANCELAMENTO DO ANI E/OU ARQUIVAMENTO -- VOTO: Pelo cancelamento do AI – [redacted]
ORDEM 68: SF-2549/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pelo acolhimento da defesa apresentada pela interessada , para no mérito não dar-lhe provimento. Pela manutenção ao auto de infração número [redacted] com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA.----------
ORDEM 69: SF-3256/2021 -- ([redacted] -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração, e ainda o encaminhamento de oficio para imediata regularização da empresa junto a este Conselho ----------
ORDEM 70: SF-4518/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pelo acolhimento da defesa apresentada pela interessada, para no mérito não dar-lhe provimento. Pela manutenção do auto de infração númer [redacted] com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA.--------
ORDEM 71: SF-4243/2021 -- ([redacted].) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela Manutenção do Auto de Infração [redacted]. ----------
ORDEM 72: SF-945/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: 1.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

Pelo acolhimento da defesa apresentada pela interessada, para no mérito dar-lhe provimento parcial; 2. Pela realização de diligência "in loco" para averiguação das reais atividades executadas pela interessada, com preenchimento de relatório de fiscalização, fotos do local e demais informações necessárias. 3. Após, que o processo retorne à CEEC para continuidade da análise em face da procedência do auto de infração em questão.---------

ORDEM 73: SF-4461/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração Nº [redacted], sem prejuízo do registro neste Conselho Regional, da empresa [redacted] , bem como a anotação dos profissionais habilitados das modalidades correspondentes afetas ao objeto social.----------

ORDEM 74: SF-1354/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela manutenção do auto de infração número [redacted], visto que a empresa não se regisrou no CREA. ----------

ORDEM 75: SF-3888/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração número [redacted] e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução número 1008/20 do CONFEA. ----------

ORDEM 76: SF-3198/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI -- VOTO: pela manutenção do auto de infração 896/2020, com prosseguimento do processo nos termos da Resolução 2008/04 do CONFEA.----------

ORDEM 77: SF-879/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS PROVIDÊNCIAS -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração N.º [redacted].----------

ORDEM 78: SF-1242/2019 E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por encaminhar o interessado - Engenheiro [redacted] à Comissão Permanente de Ética Profissional por infração à alínea c, do Inciso III, do Art 10º do Anexo da Resolução 1002/02 - "Usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos". Além do enquadramento na Res. 1090/17 em seu Art 3º, inciso IV "falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem". ----------

Processos físicos em bloco/não destacados foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções---------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
(DESTACADOS)

ORDEM 1: PE-5279/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Conceder vistas ao conselheiro Wilson Almeida de Souza**. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 6: PE-3257/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto: 1.Pelo encaminhamento do profissional [redacted] à Comissão de Ética Profissional por indícios de infração aos princípios éticos estabelecidos na Resolução 1002/2002, previstos no Artigo 9º, Inciso I – alínea c); Inciso II – alíneas a) e c), e Artigo 10, Inciso I, alíneas a) e c); 2. Pela abertura de processo próprio para providências quanto à infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 por parte do profissional [redacted]. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 8: PE-22810/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Após destaque e manifestação do relator, aprovar o voto do relator**: **Observando a Resolução 1002 do Confea percebo que há indícios de infringência ao Artigo 8º item III e IV, Art. 10º item I alínea "a" e "c" bem como item III alínea "b". Dessa forma voto pela abertura de processo específico e pelo encaminhamento do mesmo à Comissão Permanente de Ética deste Conselho para análise e julgamento apropriados para que assim se faça uma análise especializada com devida sentença de mérito em face do Engenheiro [redacted].** Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 13: PE-4167/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar e aprovar a seguinte proposta de voto: Pelo retorno do presente processo ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 15: PE-1640/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar e aprovar a seguinte proposta de voto: Pelo retorno do presente processo ao relator para readequação do parecer**. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 16: PE-3625/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro João Batista Misse Junior. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções ----------

ORDEM 18: PE-11725/2022 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: D**estacar o processo e aprovar o relato com proposta de complemento no voto: Pelo retorno do processo para a fiscalização a fim de retomar os trâmites, apurando quem executou os serviços de terraplanagem, bem como verificar se a obra está em andamento e apurar o seu responsável técnico e a ART, verificando-se quanto à infração ao disposto na alínea "a" do artigo 6º da lei federal nº 5.194/66**. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 19: PE-10348/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar e aprovar a seguinte proposta de voto: Pelo retorno do presente processo ao relator para readequação do parecer**. Destacado e aprovado sem votos contrários ou abstenções--

ORDEM 28: PE-21962/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: **Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto: Pelo retorno do processo ao GTT/Acervo Técnico e Empresas, para reavaliação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 31: PE-7730/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

-- VOTO: **Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto:** **Pelo retorno do processo ao GTT/ Acervo Técnico e Empresas, para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 33: PE-8687/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar com a seguinte proposta de voto:** **Pelo retorno do processo ao GTT/ Acervo Técnico e Empresas, para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 35: PE-857/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 39: PE-18890/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 43: PE-20854/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a proposta de substituir o termo deferimento por indeferimento, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto:** **Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento, realizado pelo interessado e responsável técnico engenheiro [redacted], não se cancelando, portanto, as ART´s vinculadas entre si de nº [redacted], [redacted] e 2[redacted].** Sem votos contrários. Abstenções: Paulo Cesar Lima Segantine----------

ORDEM 45: PE-164/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto**: **Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] uma vez que, conforme documentos apresentados, foi executada a atividade de projeto.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 51: PE-19728/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a proposta de substituir o termo deferimento por indeferimento, ficando o voto, portanto, com o seguinte texto: Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do cancelamento das ARTs [redacted] e [redacted]** Sem votos contrários. Abstenção: Edmo José Stahl Cardoso----------

ORDEM 55: PE-14684/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], por se tratar da atividade de projeto. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.--

ORDEM 58: PE-14106/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a proposta de alteração do relato, ficando com o seguinte texto:** Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da ART, por se tratar da atividade técnica de projeto. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 62: PE-11471/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto**: Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 65: PE-5826/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: **Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto**: Encaminhar o referido processo ao GTT/Reconhecimento de Cursos, Exercício Profissional e Atribuições, da CEEC, para análise e providências quanto à consulta. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 66: PE-5827/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a proposta de alteração do relato, com a exclusão do seu 2º parágrafo, ficando com o seguinte texto:** Pelo meu entendimento ao exposto acima, considero que o Engenheiro Ambiental tenha a atribuição de fazer parte de uma equipe multidisciplinar para construção de barragens, estudos hidrológicos e hidráulicos não podendo exercer individualmente a obra em questão, contudo se o mesmo realizar um curso de pós graduação nas áreas afins o mesmo poderá atuar sem a necessidade de uma equipe multidisciplinar, desde que faça o registro do curso junto ao CREA de seu estado. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 67: PE-8197/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta:** Pelo retorno do presente processo ao GTT/Acervo Técnico e Empresas, para reavaliação do parecer**.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 68: PE-7357/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: **Destacar e aprovar a alteração do relato, com o seguinte texto:** Pelo encaminhamento ao Departamento Jurídico do Crea-SP, para apreciação e análise, tendo em vista a consulta técnica formulada pelo interessado e de acordo com Resolução SMA n.º 100, de 17 de Outubro de 2013 e Relatório à Diretoria n.º 004/2020 de 10/09/2020 – CETESB, para avaliação jurídica deste Conselho, verificando se há conflito entre legislações que geram impedimentos do trabalho de profissionais legalmente habilitados. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 81: PE-7666/2023 -- (FELIPE ANTONIO MORENO BERNI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: **Após destaque do conselheiro relator, aprovou corrigir o erro no nome do interessado e da escola/curso, ficando o voto como segue:** Pela anotação do curso de Pós-Graduação Latu Sensu ESPECIALIZAÇÃO EM BIM, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O FUTURO DAS CONSTRUÇÕES, realizado de 01.03.2021 a 19.08.2022 no CENTRO UNIVERSITÁRIO FACENS, de Sorocaba – SP, no prontuário do Eng. Civ. FELIPE ANTONIO MORENO BERNI, sem acréscimo de atribuições. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 85: PE-11192/2022 -- (EDIGAR SILGUEIROS GUTIERREZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto:** **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 86: PE-22230/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Destacar o processo e apro-**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

var a seguinte proposta de voto: **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 87: PE-1550/2023 -- ([redacted] ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 88: PE-1554/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Pelo retorno do processo ao relator para readequação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 91: PE-3857/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: **Destacar e aprovar com a seguinte proposta de voto**: **Pelo retorno do processo ao GTT Acidentes na Construção Civil para ravaliação do parecer.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 101: PE-20306/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - MANUTENÇÃO -- VOTO: **Após destaque, aprovou o relato do conselheiro**: O voto é para que o Auto de Infração de N.º [redacted] (referente ao Processo 20.206/2.022), seja mantido por motivo de a empresa não ter registrado ART – Anotação de Responsabilidade Tecnica, desta forma infringindo a Lei Federal de N.º 6.469 no seu artigo de n.º 1. conforme preconiza, estabelecendo conforme constatado para a empresa de acordo com a Lei Federal de N.º 5.194/1966, no seu artigo de n.º 73, alínea "a". Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 102: PE-6160/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - CANCELAMENTO -- VOTO: **DECIDIU**: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto**:Pelo arquivamento do presente processo, cancelando-se o Auto de Infração nº [redacted]. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 103: PE-6179/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - CANCELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº [redacted], devolução do valor recolhido ao interessado e arquivamento do processo. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 104: PE-4116/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a proposta de suprimir o item 5 do voto do relator, ficando o voto o seguinte:** 1)Pelo Cancelamento do Auto de Infração nº [redacted] tendo em vista que a Autuada é proprietária da obra, e que o Engenheiro Civil [redacted] figura como responsável técnico no Alvará de Habite-se e no Memorial Descritivo assinado por ele, e que, segundo relato da fiscalização, o profissional reconheceu ter sido responsável técnico pela obra; 2)Abertura de processo de anulação da ART nº [redacted]1.Considerando as várias inconsistências observadas em seu preenchimento, conforme previsto na alínea I do Art. 24 da Resolução nº 1.137/23 do CONFEA, e no item 11 da Decisão Normativa nº 85/11 do CONFEA; 3) Autuação do profissional Engenheiro Civil [redacted] por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 Tendo em vista que a ART final 1471 foi registrada após a autuação da Empresa, que a atividade registrada é de Orientação Técnica, e que a ART apresenta inconsistências que ensejaram a solicitação de abertura de processo para a sua anulação,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

concluímos que a obra foi executada sem recolhimento de ART de EXECUÇÃO de obra; 4) Notificação do Engenheiro Civil [redacted] para que proceda a regularização da referida obra executada sem ART, conforme os procedimentos descritos na Resolução nº 1.050/13 do CONFEA. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 105: PE-17531/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar a seguinte proposta de voto**: Pela manutenção do Auto de Infração ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e consequente registro da empresa no CREA São Paulo**.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 106: PE-3969/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar o processo e aprovar proposta de alteração no dispositivo legal citado no relato, como segue: Mediante a todo exposto no parecer e atinente ao caso** VOTO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1476/2021, nos termos da alínea "e" do artigo 6º das Lei Federal nº 5.194/66.Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 107: PE-1915/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar a seguinte proposta de voto**: Considerando que a defesa foi apresentada fora do prazo previsto e a multa foi totalmente devida de acordo com a Lei 5.194/66, art 6º, Alinea A. Meu voto é pela manutenção do Auto de Infração Nº 297/2022, com o benefício da redução do valor da multa, face à regularização da situação da empresa, posteriormente**.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 108: PE-4150/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar: Pela manutenção do Auto de Infração nº 299/2023.** Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 109: PE-4151/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar**: Pela manutenção do Auto de Infração nº: 302 / 2023. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 110: PE-4152/2023 -- ([redacted] - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar**: Pela manutenção do Auto de Infração nº: 311 / 2023. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 111: PE-4153/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar**: Pela manutenção do Auto de Infração nº: 312 / 2023. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

ORDEM 112: PE-4155/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: **Destacar e aprovar**: Pela manutenção do Auto de Infração nº: 313 / 2023. Destacado e aprovado. Sem votos contrários ou abstenções.----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO

ORDEM 2: PE-6139/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: que seja solicitada a engenheira civil Caroline Figueiredo Corrêa, CREA/SP nº [redacted], a ART pelo serviço prestado ao

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

denunciante, Após a apresentação da ART, que o presente processo seja arquivado, baseado na re solução do CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004.----------

ORDEM 3: PE-2789/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela devolução do processo à fiscalização para que tente conseguir provas de que o denunciado tomou ciência do documento visando que o mesmo não possa alegar desconhecimento. ----------

ORDEM 4: PE-485/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: devolva-se a UGI de origem para verificar se existem ARTs da referida obra em nome dos engnheiros [redacted] e da empresa [redacted]. Notificar tambem os engennheiros da empresa solicitando esclarecimentos quanto a citada obra. ----------

ORDEM 5: PE-1831/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, e que o denunciante seja informado quanto à possibilidade de demanda judicial, caso seja pertinente. ----------

ORDEM 7: PE-13272/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do presente processo; Submetendo a deliberação ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP----

ORDEM 9: PE-1691/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela admissão da denuncia preliminar relativa ao Engenheiro [redacted] – CREA SP [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, nos termos da Resolução 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução 1.002/02, em especial ao artigo 8º, inciso III, artigo 9º, inciso II, alínea "a" e "c", inciso III, alínea "g" e artigo 10º, inciso III e alínea "f". Que sejam abertos processos próprios para cada empresa citada que não possuem registro do CREA-SP para que se regularizem neste Conselho com a indicação do respectivo responsável técnico.----------

ORDEM 10: PE-10227/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo até que novos fatos justifiquem sua movimentação e que as partes envolvidas sejam informadas de que caso não haja um acordo comum seja acionada a justiça comum.

ORDEM 11: PE-17692/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Eng. [redacted] , CREASP nº [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, incisos III, artigo 9o inciso II, alíneas "a" e " c", inciso IV alínea "a" e artigo 10, inciso III, alínea "c". ----------

ORDEM 12: PE-17707/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento deste processo.

ORDEM 14: PE-4351/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 17: PE-5747/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo não acatamento da denuncia formulada contra o interessado e, portanto, pelo encerramento do presente processo----------

ORDEM 20: PE-3237/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo ARQUIVAMENTO da Denúncia contra [redacted] o Engº [redacted] e o Engº [redacted] à vista de sérios vícios de construção no [redacted] na Rua [redacted] – [redacted] – Barueri – SP----------

ORDEM 21: PE-7962/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por não vislumbrar falta ética no referido processo; Que a empresa e o profissional estão trabalhando dentro de suas atribuições, conforme documentação apresentada; Recomendo o encaminhamento para a UGI em questão, para notificação das partes envolvidas, no âmbito administrativo do CREASP não cabe a este conselho proceder manifestação ou vistoria quanto a eventual falhas de projeto/aditamento de contrato, isto deverá ser feito no âmbito administrativo do contratante ou na esfera da justiça comum. Assim opino pelo arquivamento do presente processo----------

ORDEM 22: PE-2150/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética por haver indícios de falta de ética por parte do engenheiro [redacted], conforme Código de Ética instituído pela Resolução 1002/02 do CONFEA, artigo 10, inciso III, alínea c. ----------

ORDEM 23: PE-9137/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encerramento e arquivamento do referido processo, e que a UPO elabore e encaminhe a denunciada (interessada) esse voto, que em caso de flagrante intimidação profissional, devidamente comprovada, a denunciada poderá formalizar processo para a averiguação das atividades profissionais, uma vez que o CREA tem como um de seus pilares a proteção das atividades profissionais de forma harmoniosa.

ORDEM 24: PE-2091/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo específico para avaliação do pedido de revisão de atribuição requerido pelo interessado em sua manifestação; Que a unidade local promova diligências para verificar quais são os trabalhos/serviços prestados pelo interessado que possam exorbitar suas atribuições----------

ORDEM 25: PE-10740/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo retorno deste processo a UGI/Barretos, para as providências a seguir: - Notificar a prefeitura, para se manifestar, acerca das providências que serão, ou que já foram, adotadas com relação ao pregão presencial nº [redacted], processo [redacted], sobre a necessidade de registro da empresa contratada neste Conselho para a execução dos serviços contratados; - Orientar a prefeitura a realizar, formalmente, a este Conselho, as denúncias que achar pertinentes com relação às empresas, e ou, profissionais deste Conselho, por irregularidades apuradas em processos administrativos; - Solicitar a prefeitura que apresente as devidas Anotações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

de Responsabilidade Técnica referentes a obra do ginásio em construção; Baseado Lei Federal 5.194/66, artigos 6º e 12º, Resolução do CONFEA nº 1.008/2004, artigo 3º, e resolução do CONFEA nº 1.002/2022, artigo 8º, inciso IV----------

ORDEM 26: PE-7261/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir a Certidão de Acervo Técnico ao profissional Eng[redacted], entendendo que o mesmo possui atribuições técnicas para o trabalho em questão--------

ORDEM 27: PE-7304/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir o pedido de solicitação do Certificado de defiro Acerto Técnico ao Engenheiro [redacted] - CREA nº [redacted] responsável CREA n [redacted] técnico da empresa [redacted]: , [redacted] referente a serviços realizados para Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, [redacted], inscrito sob Rua o CNPJ: 56.024.581/0001-56, sediado na Pirangi, 760 - Jd. Aeroporto - Ribeirão Preto/SP, conforme serviços constantes no atestado e ART apresentado----------

ORDEM 29: PE-1004/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo deferimento parcial da CAT deixando claro que a atribuição a elaboração de projeto de média tensão não é fornecida e que a ART seja retificada sendo retirada a atividade técnica vetada. Pelo motivo da atividade técnica executada, que seja aplicado auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° 28027230230079328, conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66----------

ORDEM 30: PE-8480/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo deferimento ao pedido de solicitação do Certificado de Acervo Técnico ao Engenheiro [redacted]----------

ORDEM 32: PR-8105/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Deferir a Certidão de Acervo Técnico ao profissional ENG. [redacted], entendendo que o mesmo possui atribuições técnicas para o trabalho em questão----------

ORDEM 34: PE-8644/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Deferir a Certidão de Acervo Técnico ao profissional Eng. [redacted] entendendo que o mesmo possui atribuições técnicas para o trabalho em questão----------**ORDEM 36: PE-7602/2023 -- [redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO**: Após análise dos documentos deste processo defiro o pedido de solicitação do Certificado de defiro Acerto Técnico ao Engenheiro [redacted] - CREA nº [redacted], responsável técnico da [redacted] CREA n [redacted], empresa [redacted], CNPJ: [redacted] , com sede na rua [redacted], na cidade de São Paulo/SP, referente a CNPJ/MF serviços realizados para Prefeitura de Hortolândia, inscrito sob o CNPJ: sob o nº [redacted], sediado na Rua [redacted], nº [redacted], Hortolândia/SP, conforme serviços constantes no atestado e ART apresentado----------**ORDEM 37: PE-7905/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Deferir a Certidão de Acervo Técnico ao profissional Eng. [redacted], entendendo que o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

mesmo possui atribuições técnicas para o trabalho em questão----------
ORDEM 38: PE-23529/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico para o Profissional Engenheiro [redacted].----------
ORDEM 40: PE-9202/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------
ORDEM 41: PE-23154/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo não Cancelamento da ART e sugiro que o profissional faça a solicitação da Baixa da ART----------
ORDEM 42: PE-3460/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo não cancelamento da ART [redacted] por não se enquadrar no Art. 21 incisos I e II, com retorno ao UGI Franca para cientificar o Engenheiro [redacted] solicitando que o profissional anexe ART retificadora para correção das atividades efetivamente prestadas e anexação dos Anexos I e II para posterior análise da CEEC e encerramento do processo----------
ORDEM 44: PE-7224/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Deferimento do pedido de cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº [redacted]----------
ORDEM 46: PE-9917/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted], uma vez que nela consta a atividade técnica de PROJETO----------
ORDEM 47: PE-21479/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Não Cancelamento da ART e sugiro que o profissional faça a solicitação da Baixa da ART----------
ORDEM 48: PE-9890/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------
ORDEM 49: PE-9695/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------
ORDEM 50: PE-3361/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted], uma vez que foi executada a atividade de projeto pela interessada.
ORDEM 52: PE-15311/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 2[redacted].----------
ORDEM 53: PE-1619/2023 -- ([redacted]O) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento ao cancelamento das ARTs nº [redacted] e [redacted], nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA.----------
ORDEM 54: PE-22263/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ARTs nº [redacted], [redacted] [redacted], assim como das ARTs 2[redacted] e [redacted], que foram substituídas pelas 2 últimas, . por se referirem à atividade técnica de PROJETO----------
ORDEM 56: PE-21242/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted]----------
ORDEM 57: PE-13041/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]----------**ORDEM 59: PE-9914/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] e também da ART nº [redacted]6----------**ORDEM 60: PE-10188/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted], uma vez que nela consta a atividade técnica de PROJETO------**ORDEM 61: PE-10357/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], de substituição retificadora, e também da ART nº [redacted], inicial----------**ORDEM 63: PE-7898/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO**: Por informar a consulente que: 1) são atribuições dos Engenheiros(as) Ambientais dentro das prerrogativas do artigo 2º da Res. 447/2000, dentro das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 Confea, as que seguem: Recursos naturais e meio ambiente: Sistemas, métodos e processos aplicados a recursos naturais para aproveitamento, proteção, monitoramento, gestão, manejo, ordenamento, desenvolvimento e preservação. Ecologia, biodiversidade, preservação e manejo de ecossistemas das florestas nativas e de biomas, excetuando-se os reflorestamentos florestais, por envolverem atividades não cobertas pelo currículo do engenheiro ambiental. Recuperação de áreas degradadas: Sistemas e métodos utilizados em áreas e meios degradados para avaliação, monitoramento, mitigação, remediação, recuperação, manutenção e aproveitamento racional. Remediação de solos degradados, remediação de águas contaminadas; biorremediação de solos degradados; biorremediação de águas contaminadas, prevenção e recuperação de processos erosivos. Gestão ambiental: planejamento ambiental em áreas urbanas e rurais. Prevenção de desastres ambientais. Administração, gestão e ordenamento ambiental. Licenciamento ambiental. Adequação ambiental de empresas no campo de atuação da modalidade. Avaliação de impactos ambientais e de ações mitigadoras. Controle de poluição ambiental. Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes da engenharia ambiental. Controle de emissões atmosféricas e qualidade do ar. Gestão sanitária do ambiente: Avaliação de impactos sanitários no ambiente. Controle sanitário do ambiente e da poluição. Higiene do ambiente edificado, locais públicos, piscinas, parques, áreas de lazer, recreação e esportes. Com restrição para controle de vetores Hidrotecnia: Hidráulica aplicada. Captação e adução de água para abastecimento doméstico e industrial. Sistemas de drenagem e de irrigação. Hidrologia aplicada. Regularização de vazões. Controle de enchentes. Sistemas, métodos e processos de aproveitamento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

múltiplo de recursos hídricos. Saneamento básico:Hidráulica e hidrologia aplicada ao saneamento. Sistemas, métodos e processos de abastecimento ,tratamento,reservação e distribuição de águas. Sistemas, métodos e processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos, águas residuárias, rejeitos, resíduos urbanos, hospitalares e industriais. Sistemas, métodos e processos de saneamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto rural, águas residuárias rurais, rejeitos e resíduos rurais (agronegócio). Topografia e Cartografia: Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos topográficos planialtimétricos e batimétricos. Sistemas, métodos, processos e tecnologia dos levantamentos cartográficos para uso e ocupação do solo. 2) que os Engenheiros Ambientais podem se responsabilizar tecnicamente pelo "laudo de descaracterização de Área de Preservação Permanente – APP----------

ORDEM 64: PE-4267/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: É necessário que a empresa Distribuidora de Vidros Beschizza Ltda, recolha a ART dos serviços por ela executados. Se a empresa ficou responsável pelo fornecimento e instalação dos caixilhos,a empresa deve recolher a ART referente ao fornecimento e instalação dos caixilhos, descrevendo as quantidades dos serviços executados.----------

ORDEM 69: PE-2826/2023 -- (CENTRO UNIVERSITARIO DE EXCELENCIA ENIAC) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Excelência Eniac.2. Para concessão das atribuições, dada a divergência de grades apresentadas e dado ao pedido original ser para a turma de . Solicitamos que seja encaminhada a matriz curricular e ementário, com a respectiva lista de formandos deformandos de 2019 cada uma das turmas desde 2019.3. As atribuições serão concedidas conforme análise da grade de cada turma.----------

ORDEM 70: PE-7101/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo em nome do interessado; Por solicitar a UGI a abertura de processo em nome do Eng. [redacted], com seu encaminhamento para apreciação da CEEE, conforme decidido pela CEEC----------

ORDEM 71: PE-22544/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo Deferimento do registro da empresa [redacted], no Conselho bem como, da anotação do Engenheiro [redacted], CREASP nº [redacted], como seu responsável técnico para exercer exclusivamente atividades na área de Engenharia Civil, constantes no objeto social da Interessada, e de acordo com as atribuições do responsável técnico---

ORDEM 72: PE-5777/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela manutenção do registro definitivo da empresa [redacted] com o registro de sua responsável técnica a Tecnóloga [redacted], mantendo suas atividades fins restritas às atribuições legais de sua responsável técnica----------

ORDEM 73: PE-10583/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pela manutenção do registro da empresa, mantendo-se a Restrição de Atividades: – Exclusivamente para as atividades na área da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

Engenharia Civil, não estando habilitado para atuar nas áreas da Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia de Agrimensura, Geologia e Minas, Engenharia de Segurança do Trabalho e Agronomia. Qualquer atividade fora da área da engenharia civil, deverá ser contratado um profissional devidamente habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA para o serviço em questão.----------

ORDEM 74: PE-17453/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo cancelamento retroativo até a data de sua aposentadoria por incapacidade (01/04 /2020) , bem como recalcular a anuidade 2020 em duodécimos, conforme no Ato admnistrativo do referido Exercício, permanecendo também a cobrança da anuidade de 2019----------**ORDEM 75: PE-23151/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO**: pelo deferimento do cancelamento do registro da interessada [redacted]----------**ORDEM 76: PE-8021/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO**: Pela anotação do curso de Especialização em "Engenharia ambiental e saneamento básico", realizado no período de 27/12/2022 a 26/04/2023, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 77: PE-7543/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de , concluído no 1º Especialização em "Engenharia de Saneamento Ambiental" semestre de 2016, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, no prontuário da Tecnóloga em Construção Civil – Obras Hidráulicas [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 78: PE-7516/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Tráfego, realizado no período Lato Sensu de 28/09/2021 a 09/01/2023, na Faculdade Unyleya - RJ, no prontuário do Tecnólogo em Construção Civil [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 79: PE-7760/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Especialização MBA em Gestão de Projetos, realizado no período de 26/10/2015 a 16/12/2017 na ESALQ-USP, no prontuário do Eng. Civ., Tecnólogo em Const. Civil - Edificações, Tecnólogo em Saneamento Básico, Tecnólogo em Construção Civil – Movimento de Terra e Pavimentação [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 80: PE-3037/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Pavimentação Asfáltica, realizado Lato Sensu no período de 28/03/2022 a 29/09/2022, na Faculdade Única de Ipatinga - MG, no prontuário do Eng. Mec. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 82: PE-7732/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação em Cálculo Estrutural e Fundações e Lato Sensu Projetos Urbanos para Loteamentos e Condomínios Urbanísticos,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

sem acréscimo de atribuições, no prontuário do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações [redacted]. Como os cursos de Construção Civil; Residenciais, Industriais e Especiais, Perícia Judicial em Avaliação de Imóveis e Engenharia Civil: Sistemas Construtivos de Edificações não possuem registro no CREA de origem, há necessidade de aguardar a regularização do curso para anotação do mesmo.----------

ORDEM 83: PE-7741/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Engenharia Urbana e Doutorado em Engenharia Urbana, concluídos, o mestrado em 23/03/2011 e o doutorado 11/09/2017, na Universidade Federal de São Carlos, no prontuário do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab[redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 84: PE-830/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: por arquivamento do processo, por reconhecer que não existe qualquer irregularidade.----------

ORDEM 89: PE-10635/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Para a volta do processo retro à UGI local, a fim de proporcionar mais subsídios, tais como projetos aprovados na municipalidade local, bem como os responsáveis pelo mesmo, laudo do bombeiro, laudo da prefeitura local, etc. para uma análise correta e justa por esse GTT;Para a imposição de multa ao Engenheiro [redacted], pela não emissão de ART dos serviços por ele prestados e; Levantamento pela fiscalização ou mesmo, prefeitura local dos estragos e prejuízos causados aos vizinhos da obra colapsada----------

ORDEM 90: PE-10928/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela----------

ORDEM 92: PE-9409/2022 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo encaminhamento do Engenheiro Civil [redacted] à Comissão de Ética, por indícios de infrações aos artigos 10 – I a ; 10- I c e 10 III- e do processo supra----------

ORDEM 93: PE-6796/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03 do Eng. [redacted] – CREA [redacted] para que seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial ao artigo 8o, inciso VII, artigo 9o inciso I, alíneas " c", inciso III alínea "g", artigo 10, inciso II, alínea "e" e inciso V. ----------

ORDEM 94: PE-8599/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / SINISTROS/ APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO: Voto pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03 do Eng. [redacted] – CREA [redacted] Eng. [redacted] – CREA 0[redacted], Eng. [redacted] – CREA [redacted], Eng. [redacted] – CREA [redacted], Eng. [redacted] – CREA [redacted], Eng[redacted]S [redacted] - CREA [redacted] para que sejam ouvidos, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial ao artigo 8o, inciso III, artigo 9o inciso II, alíneas "a" e " c", inciso III alínea "g", artigo 10o, inciso I, alínea "c" e inciso V.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 95: PE-758/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração n. [redacted] - OS [redacted].----------

ORDEM 96: PE-20440/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº. [redacted], nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea----------

ORDEM 97: PE-2654/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], baseado na Lei Federal nº 5194 /66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º, 3º e 5º----------

ORDEM 98: PE-9015/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela revisão da Decisão CEEC/SP nº 1080/2022 nos seguintes termos: "pela manutenção do Auto de Infração nº 2085/2021. Pois, fica claro nos autos que a empresa tem como objetivo a construção de edifícios e tem obrigações claras assumidas para a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. "----------

ORDEM 99: PE-1761/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção ao auto de infração [redacted] e aplicação da multa----------

ORDEM 100: PE-11055/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - CANCELAMENTO -- VOTO: Pela NULIDADE do Auto de Infração AI nº [redacted], consubstanciado com a Decisão nº PL-0980/2022, CONFEA, e consequentemente, pela NULIDADE da multa imposta, pela falta de evidências quanto a execução de obras e serviços relacionados a engenheira e construção civil, arquitetura, paisagísticas, instalações hidrossanitárias, instalações de gás, instalações elétricas e atividades correlatas----------

ORDEM 113: PE-4789/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: para que seja efetuada uma diligência junto a empresa para maiores esclarecimentos referente a atividade " " e também APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES sobre o vasto material publicitário que a mesma divulga, referente a ". "EXECUÇÃO DE PROJETOS EXCLUSIVOS Oportunamente se faça a juntada neste processo das eventuais manifestações e demais documentos necessários e após, retornar o processo para a CEEC para continuidade da análise----------

ORDEM 114: PE-22090/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº: [redacted]----------

ORDEM 115: PE-2687/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de regularização de obra

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 630 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/07/2023 (apreciação e aprovação)

sem ART solicitado pelo profissional [redacted] Realização de ação de fiscalização junto a empresa [redacted] para identificação dos responsáveis pelas obras e serviços prestados para a empresa [redacted] – CNPJ: [redacted]----------

ORDEM 116: PE-12963/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted] ----------

ORDEM 117: PE-8521/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted] nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea----------

Processos eletrônicos não destacados / apreciados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PROCESSO C-195/2020 – (FARO – FACULDADE DE ROSEIRA) – ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES – VOTO: Pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia Civil , modalidade presencial, da IES Faculdade de Roseira-FARO, Campus sito à Rod. Pres, Dutra, Km 77, s/nº - Bairro Roseira Velha – CEP: 12580-000 – Roseira, SP, concedendo aos egressos do curso das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição a barragens, diques, drenagens e irrigação, para os concluintes de 2019, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil". **Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------

PROCESSO PE-19133/2022 – ([redacted]) – ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO – VOTO: Pelo indeferimento do pedido de anotação em carteira e extensão de atribuições ao profissional. **Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções**----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 15:20 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI
CREASP [redacted]
COORDENADOR DA CEEC